

## A EFICÁCIA DAS PENAS ALTERNATIVAS NA PERSPECTIVA DOS RÉUS

*Liana Fortunato Costa<sup>1</sup>*

*Olga Maria Pimentel Jacobina<sup>2</sup>*

*Ela Wiecko Volkmer de Castilho<sup>3</sup>*

*Fabiana Costa Oliveira Barreto<sup>4</sup>*

-----  
*1- Psicóloga, Terapeuta Familiar, Psicodramatista; Doutora em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo; Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília;*

*2- Psicóloga, Doutoranda do Programa de Pós graduação em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília; Secretaria de Ação Social do Governo do Distrito Federal;*

*3- Subprocuradora-Geral da República, Ministério Público Federal; Doutora em Direito pela Universidade de Santa Catarina; Docente Permanente da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.*

*4 Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Mestre em Direito pela Universidade de Brasília; Integrante do Grupo de Pesquisa Candango de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília*

*E-mail: [lianaf@terra.com.br](mailto:lianaf@terra.com.br)*

## Resumo

Trata-se de uma pesquisa cujo sobre em que medida a aplicação de penas e medidas não privativas de liberdade na criminalização do roubo e do furto respeita os direitos da vítima, dos réus e os interesses da sociedade. Esse texto enfoca um recorte da pesquisa referente aos resultados sobre os onze réus que participaram de um grupo focal.

Palavras chave: réu, pena alternativa, Psicologia Jurídica.

## Abstract

This text deals with a research about to what extent the application of penalties and measures not hindering freedom in the incrimination of robbery and theft respects the rights of the victim, the defendants and the interests of the society. The text focus on a section of the research referent to the results of the eleven defendants who participated in a focal group.

Key words: defendant, alternative penalty, Forensic Psychology.

## Introdução

Avaliar a eficácia concreta das medidas alternativas foi o tema proposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Escola Superior do Ministério Público da União para a presente pesquisa.

Medidas alternativas seriam sanções criminais diferentes da pena privativa de liberdade, aplicadas em sentença criminal condenatória ou por meio da transação penal, bem como as condições da suspensão do processo e da suspensão da pena. A aplicação de penas não privativas de liberdade constitui, para diversas orientações teóricas contemporâneas, um fato positivo “em si”, haja vista os efeitos nocivos que a pena de prisão gera para aqueles que são condenados a esse tipo de pena, dentre outros questionamentos que levaram a se declarar a “falência da pena de prisão” (BITENCOURT, 1993), de forma que as alternativas à prisão seriam uma forma menos violenta de intervenção estatal nos conflitos penais. Por outro lado, há correntes que sustentam, ao contrário, que essas sanções têm se constituído em mais uma forma de ampliação do controle penal, pois o objetivo declarado de redução do número de encarceramento não foi obtido, ao passo que cada vez mais pessoas têm sido alcançadas pelo poder punitivo em razão do instrumental que essa nova modalidade de pena propicia.

O grupo “Sociedade, Controle Penal e Sistema de Justiça”, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, apresentou projeto para a realização da pesquisa, que propôs como objetivo a avaliação sobre em que medida a aplicação de penas e medidas não privativas de liberdade na criminalização do roubo e do furto respeita os direitos da vítima, dos réus e os interesses da sociedade na segurança pública e na prevenção do delito. Para que se pudesse ser realizado estudo de maior profundidade sobre o objeto pesquisado, decidiu-se circunscrever a investigação a tipos penais específicos, o que

permitiu a produção de evidências empíricas com amplitude sobre o objeto pesquisado, considerados os recursos e o tempo disponíveis.

Os tipos penais escolhidos foram o roubo e o furto, pois eles estão entre os que mais resultam em encarceramento no Brasil. Além disso, a legislação a eles aplicável permite que, dependendo dos elementos típicos e de circunstâncias referentes ao réu, haja condenação a sanções penais não privativas de liberdade.

A avaliação dos resultados das medidas alternativas se deu, portanto, a partir da comparação entre a pena de prisão e as diversas modalidades de penas ou sanções que não incluem a privação de liberdade aplicáveis aos crimes de furto e de roubo, quais sejam, as penas restritivas de direito aplicadas em sentença penal condenatória (art. 44 do Código Penal) ou por meio de transação penal (art. 76, da Lei 9.099/95); as condições da suspensão do processo (art. 89, da Lei 9.099.95) ou da suspensão da pena (art. 77, do Código Penal); bem como a condenação a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto (uma vez que no DF não há casa de albergado, as condenações ao regime aberto são cumpridas em liberdade).

Os parâmetros para a avaliação dos resultados das medidas alternativas foram identificados nas Regras de Tóquio – Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade (ONU, 1993). Conforme dispõe a regra nº 1.4 dessa resolução, na aplicação das sanções não privativas de liberdade é necessário atingir o equilíbrio adequado entre os direitos dos réus, das vítimas e o interesse da sociedade na segurança pública e na prevenção do delito. Dessa forma, a avaliação dos resultados da intervenção do sistema de justiça penal centrou-se nesses três pilares.

Para tanto, foi realizada pesquisa empírica, dividida em três etapas. Inicialmente, foi realizada pesquisa documental em processos de furto e de roubo. Em seguida,

procedeu-se a pesquisa documental em folha de antecedentes penais e conta de liquidação de réus. Ao final, realizou-se pesquisa qualitativa consistente em entrevistas e grupos focais com réus e com vítimas. É importante apontar que esse texto trata apenas do recorte da pesquisa que enfoca a parte qualitativa referente aos réus.

## Método

### Contexto

Serviram de base para a pesquisa os processos constantes do SISPRO, Sistema de Controle de Processos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Foram considerados os processos iniciados entre 1997 e 1999, totalizando 2.806 casos de furto e 2.416 casos de roubo. Como o foco é na pena (processo-réu) e não no processo, foi realizada a verificação na página de Internet do TJDFT a partir do número do processo fornecido na listagem do SISPRO, para cada réu de cada processo, para identificar se houve sentença e, em caso positivo, qual a sua conclusão. Foi a partir da elaboração dessa tabela que se chegou aos réus. Enquadraram-se no perfil da pesquisa 125 processos de furto e 136 processos de roubo.

Tabela 1 – Resultado dos processos de furto e de roubo conforme página de Internet do TJDFT  
(Em %)

Resultado do Processo	Furto		Roubo	
	Casos	Percentual	Casos	Percentual
Condenação	945	28,97%	1905	54,79%
Suspensão condicional	68	2,08%	23	0,66%
Absolvição	183	5,61%	273	7,85%
Arquivamento	1535	47,06%	760	21,86%
Sem sentença	143	4,38%	192	5,52%
Não localizado	388	11,89%	324	9,32%

TOTAL	3262	100,0%	3477	100,0%
-------	------	--------	------	--------

---

Fonte: TJDFT

### Acesso ao campo

O acesso ao campo de pesquisa se deu por meio de uma seleção prévia de réus, já existente, através do banco de dados. Como a pesquisa tinha por objetivo avaliar especialmente casos em que a pena já havia sido concluída, foram excluídos, desta relação, os réus que se encontravam reclusos no sistema carcerário. Os sujeitos foram selecionados de forma a garantir a diversidade de pessoas, como por exemplo: ter homens e mulheres; negros, pardos e brancos; analfabetos e alfabetizados, dentre outros. Após a seleção dos sujeitos, os seus dados foram encaminhados para o setor de diligências do Ministério Público, o qual foi responsável pela entrega da notificação que convidava os sujeitos a participarem da pesquisa. Nesta notificação constava a data, horário e local onde seria realizada a pesquisa. O local da realização do grupo focal foi próximo à residência dos sujeitos.

### Sujeitos

Os participantes foram 11, sendo que 9 homens e 2 mulheres, com idades entre 24 e 50 anos.

### Instrumento: Grupo Focal

Fizemos uso do Grupo Focal com objetivo de coletar, a partir do diálogo e troca de experiências entre os participantes, informações referentes ao tema do estudo, promovendo a participação de todos, evitando a dispersão dos objetivos da discussão e a monopolização de alguns participantes sobre outros (Gatti, 2005).

### Instruções e Roteiro do Grupo Focal:

Agradecemos a presença de todos e terem concordado em participar da pesquisa, pois a contribuição de cada um será muito importante para aprimorar os instrumentos da justiça. Vocês precisam de mais informações sobre esta pesquisa? Vocês estão de acordo em participar? Porque se vocês não quiserem, ou se acharem que não devem não haverá nenhuma sanção sobre vocês. Se vocês estão de acordo, por favor assinem o termo de consentimento esclarecido. Para responder as perguntas da discussão em grupo vocês não precisam nos contar o processo no qual foram réus, nós queremos é conhecer seus sentimentos e sua opinião e avaliação sobre o papel da justiça e seus os acertos e erros. Sendo assim... pensem em vocês como réus de um processo e o que isto representou para sua vida.

Apresentar as regras do grupo focal: Nós vamos conversar em grupo sobre a experiência de ser réu em um processo de roubo/furto. Nós queremos saber suas opiniões, seus sentimentos e sofrimentos. Vamos conversar por cerca de uma hora ou uma hora e meia. Cada um pode dar sua opinião do jeito que quiser. Porém temos que nos organizar para que não falemos todos ao mesmo tempo. Sendo assim, é importante um falar quando o outro acabar de falar. O coordenador da conversa fará as perguntas para facilitar a conversa: 1) Qual a aprendizagem que se pode ter da experiência de ser réu num processo de roubo e/ou furto? 2) As penas alternativas/pena de prisão podem oferecer alguma oportunidade de mudança para o réu? 3) Quais os aspectos positivos e/ou negativos do cumprimento das penas alternativas/pena de prisão? 4) O que vocês sentem quando se lembram do processo do qual foram réus? (Pedir que cada um traga pelo menos um sentimento e falem sobre ele) 5) O que acharam da decisão judicial? O que pensam do atendimento que a justiça deu a vocês em relação ao processo do qual

foram réus? 6) O que acham da pena ou medida alternativa em geral? E da pena de prisão? E da pena que receberam?

#### Contexto de realização do grupo focal

O grupo focal foi realizado nas dependências do Ministério Público (MP). A sala era arejada e com espaço adequado para a finalidade da pesquisa. O planejamento foi feito de modo a ocorrer pela manhã, horário contrário ao funcionamento do MP, o que facilitaria a viabilização de espaços disponíveis para realização da pesquisa.

#### Procedimentos

##### Procedimento previsto

Inicialmente, foi prevista a realização de 3 grupos focais com 10 réus em cada grupo totalizando 30 sujeitos para os Grupos Focais com réus. Cada grupo focal seria composto de 10 sujeitos e 4 pesquisadores (sendo 2 coordenadores e 2 observadores).

##### Procedimento realizado

As primeiras convocações foram feitas a partir de carta convite que buscavam respeitar os ditames de informação aos sujeitos. Os sujeitos não compareceram às convocações. Esse feito fez com que as pesquisadoras alterassem o modelo de convocação adotado para um modelo mais simples e direto, que não trouxesse muitas explicações sobre o que se tratava. Com essa mudança na carta convite, conseguimos convocar os “sujeitos réus”. Assim, de 70 réus identificados para participarem da pesquisa, 11 participantes compareceram e foi possível, então ser realizado um grupo focal. O grupo focal contou com a participação de 4 pesquisadores, sendo 2 coordenadores e 2 observadores. Teve a duração de 1h30 aproximadamente. O grupo focal foi gravado com a autorização dos sujeitos, para posterior transcrição e análise das

informações, o que possibilitou a emergência de um material muito rico e vasto para interpretação.

#### Método de interpretação das informações

O método utilizado para a análise qualitativa da presente pesquisa foi a Epistemologia Qualitativa, proposta de González Rey (2002), na qual toda construção é um processo complexo, plurideterminado, que exige a maior perícia do pesquisador para definir indicadores relevantes sobre o que estuda, o que é impossível sem sua implicação ativa, não só com os resultados dos instrumentos, mas com os sistemas de relações que devem ser estabelecidos no andamento da pesquisa. Neste sentido, esse autor afirma que a perspectiva qualitativa de investigação em psicologia apoia-se em três princípios: que o conhecimento é uma produção construtiva interpretativa, que este processo de produção do conhecimento tem um caráter interativo e que a significação da singularidade possui uma legitimidade em todo este processo. Neste aspecto, “o pesquisador está menos preocupado com o acúmulo de dados e mais envolvido com a produção de idéias e explicações a partir dos indicadores construídos no curso da pesquisa” (GONZÁLEZ REY, 2002, p.79).

A análise das informações, na perspectiva qualitativa de González Rey (2002), é realizada a partir de indicadores que aparecem nos instrumentos, nas relações entre eles, bem como em quaisquer das situações e processos formais e / ou informais que constituem o campo da pesquisa e que representem alguma dimensão de sentido presente no estudo. Os indicadores podem ser definidos como elementos ou conjunto de elementos que adquirem significação através da interpretação do pesquisador e representam um momento hipotético no processo de produção da informação, mesmo

que conduzam ao surgimento de outros novos indicadores por meio de novas idéias do pesquisador associadas aos indicadores precedentes (GONZÁLEZ REY Rey, 2002).

Os indicadores são categorias produzidas no processo de construção do conhecimento que se constituem em instrumentos para a definição de zonas de sentidos sobre o problema estudado. As Zonas de Sentido são construções do pesquisador no seu contato com o sujeito pesquisado e com o material por ele produzido sistematizado nos indicadores. Esclarecendo melhor, o material foi organizado em Eixos de Análise, privilegiando as questões de pesquisa. A partir da leitura e discussão entre os pesquisadores sobre estes eixos, foram levantados indicadores que possibilitaram a construção de Zonas de Sentido. Nesta perspectiva, o desenvolvimento de indicadores conduz ao desenvolvimento de conceitos e categorias novas no curso de uma pesquisa, sendo a produção de indicadores e categorias processos interrelacionados (GONZÁLEZ REY, 2002).

### Discussão dos Resultados

A ideologia da punição e do sofrimento: a experiência da prisão

Os réus entrevistados expressaram com unanimidade um sentimento de revolta muito grande com a colocação no sistema prisional fechado. É uma agressão da Justiça a colocação na prisão, porém esta experiência pode ter outra dimensão e reverter em comportamentos que evidenciam um susto muito grande, como, por exemplo, querer estudar para nunca mais viver aquilo novamente, como nos contou um réu.

*“Se eles me jogarem lá dentro, eles vão acabar querendo fazer de mim mais um marginal. É perigoso revoltar a pessoa ... “poxa, eu perdi o emprego” e para arranjar emprego não é fácil não” (Réu).*

*“A prisão ela tem coisas boas também que acontecem lá a pessoa passa pra refletir”* (Réu).

*“Estudei lá dentro, terminei meus estudos lá dentro, trabalhei, eu desenho, vendia meus desenhos, tinha meu dinheiro como se fosse minha profissão. Lá dentro vc controla um pátio então eu tive a oportunidade de controlar um pátio, ser contineiro”*. (Réu).

*“Então sempre assim eu procurei fazer minha parte, e tentar ocupar meu tempo com coisas produtivas que fizesse eu sair dali mais rápido, então estudei, trabalhei procurei sempre fazer o bem pra minha família”*. (Réu).

Esta perspectiva paradoxal está presente na relação com a prisão: o susto tanto serve para o sujeito se “endireitar”, quanto serve para “acabar de afundar”. O impacto da prisão é tão grande que é como se fosse um divisor de águas, determinando quem o sujeito vai ser dali para frente: ser e fazer parte do grupo de delinqüentes ou ficar tão assustado e se afastar definitivamente do mundo marginal. Estas duas posições são vistas como antagônicas e representam radicalmente o bem e o mal, a vida e a morte, e a aplicação da pena alternativa ou da pena de prisão seguem estas metáforas.

Parece-nos que o impasse que aparentemente se coloca como uma ou outra escolha, não é de fato de ordem de encaminhamento, mas de ordem ética. Não se trata de escolha entre duas formas de sentenciar, mas de efetivamente se oferecer condições para a reeducação e elaboração do dano causado, que é a tarefa do réu, e de outra feita de uma resposta jurídica ao sentimento da vítima de não ser respeitada e não ser considerada em sua perda. Algumas assertivas dadas pelos réus constituem-se em verdadeiras máximas:

- a justiça está criando homens mais perigosos,

- prisão sem ajuda não é efetiva,

- tem que separar por delitos, porque se juntar todos, vira escola de crime.

*“Mas eu acho que um lugar daquele ali não é bom para ninguém. Ali se a justiça acha que está educando alguém, eu vou falar eu tive um convívio com aquelas pessoas, eu vou falar a mente deles é totalmente transformada ao crime”* (Réu).

*“Medo eu tive, porque a polícia invadia, tinha hora que eles jogavam bomba”* (Réu).

*“A justiça está criando homens mais perigosos naquele lugar”* (Réu).

A aplicação da pena alternativa veio trazer à superfície um conflito ético porque sua aplicação pode ser um encaminhamento para o bem ou para o mal. A pena alternativa é vista como prêmio diante da pena tradicional, quando deveria ser vista como parte de um processo de responsabilização. Esta é uma face perversa da aplicação da pena.

Durante muito tempo a perspectiva de controle do uso de drogas foi visto a partir do paradigma do amedrontamento (SUDBRACK, 2006). Atualmente trabalha-se numa perspectiva reeducativa, de conscientização e responsabilização dos atos. Parece que ainda estamos diante do mesmo impasse perante a pena de prisão, que tem uma função amedrontadora e não reeducadora. Esta mudança de orientação se deve porque sabemos que todo processo de amedrontamento promove um enquadramento formal, mas não consciente, uma obediência mas não uma transformação interna. No caso da pena de prisão, aquele que se apavorou pode até aproveitar a experiência e assimilar em sua conduta um comportamento de medo. É a mesma engrenagem de coerção presente em regimes totalitários. Para o cumprimento das regras morais: coação e enquadramento, não conscientização.

*“Se você é um cara que vai ser humilhado, se você é um cara que vai ser morto lá dentro, então com certeza nego vai decidir sua vida ali. É difícil”* (Réu).

*“E humilhação, é espancamento... então vc tem medo ao seu redor o tempo todo, tudo de ruim está ali”*. (Réu).

*“Eu acho que se eu estivesse ficado naquele lugar, eu acho que eu não estava vivo não”*. (Réu).

Trauma: a prisão é para os animais

A definição de trauma é de Laplanche; Pontalis (1992):

*“Acontecimento da vida do sujeito que se define pela sua intensidade, pela incapacidade em que se encontra o sujeito de reagir a ele de forma adequada, pelo transtorno e pelos efeitos patogênicos duradouros que provoca na organização psíquica”* (LAPLANCHE; PONTALIS, 1992, p. 522).

Os réus indicam que a experiência de cumprir sentença em regime fechado significa um trauma em suas vidas. O réu de roubo / furto tem medo da prisão e muito particularmente dos outros apenados, porque o contato com estes significa perigo de entrar para uma maior marginalidade. O trauma se instala pela experiência de perigo que viveu na prisão e pelo tratamento recebido na Justiça. Podemos dizer que a prisão “funciona” como trauma e “funciona” para uma recuperação social pelo amedrontamento e sentimento de viver um perigo, abandono e solidão. O processo de ressignificação do dano causado à terceiros praticamente não existe, as falas de um sentimento mais próximo a arrependimento ocorrem por causa do medo de morrer na prisão, e não porque avançaram construindo elaborações psíquicas sobre sua conduta. A prisão é um sistema de punição, agressão e espancamento, corroborando o que Foucault (1986) vem denunciar como ideal de normatização.

*“Porque quando agente lembra, só passa coisa ruim lá dentro. Agente evita até ficar lembrando. Quando agente sai, muitas pessoas esquecem, deixa de lado, não fica mais falando. Porque são lembranças que são ruins” (Réu).*

*“É, assim, acho muito ruim, porque lá dentro é ruim, bastante. Não gosto nem de lembrar muito não, porque a situação é muito difícil, principalmente para família, esposa, filho” (Réu).*

*“Poderia ter colocado eu pra trabalhar na rua e fazer alguma coisa, e ter contato com minha família, perdi praticamente minha primeira esposa por causa desta ocasião, meu filho que praticamente quase não vi mais, então minha vida virou de cabeça pra baixo” (Réu).*

*“A gente passa por um constrangimento muito grande, tanto a gente com a família” (Réu).*

*“Foi uma experiência meio ruim, pelo menos eu não quero passar por isso de novo” (Réu).*

*“Para mim a vida praticamente acabou, quase não tem dado para prosseguir, eu estou passando por um pesadelo, eu estou vegetando... hoje eu fico só, correndo de um lado para o outro, vê se arrumo alguma coisa para fazer. A minha família eu perdi, a minha mulher me abandonou” (Réu).*

Uma coisa bem interessante que nos foi dado a conhecer é que os réus se dizem inocentes. Uma investigação mais apurada do que eles querem dizer com isto, mostra que reconhecem o que cometeram, mas que também possuem critérios próprios para uma classificação com relação a periculosidade. São inocentes porque não são bandidos. Bandido é aquele que está na prisão e que oferece perigo permanente para a sociedade, inclusive para os outros companheiros de prisão. Estes classificados como bandidos são

os “animais”, que devem permanecer presos e dos quais os réus de roubo/furto têm medo.

Fátima França (2004) e Taís Cesca (2004) apontam que o profissional que trabalha na Psicologia Jurídica, acessa o sujeito em um momento de vida. O conhecimento sobre o sujeito é temporal e histórico, e sobre as informações que temos acesso no contexto judicial, devemos encarar como parte de um todo e não como todo o sujeito. As colocações destas autoras ampliam a compreensão do que os réus querem dizer quando afirmam: “eu não sou bandido”. Os réus permanecem marcados pela experiência da prisão, é como se esta experiência os sujasse.

O Estado é perverso ao recolher indivíduos ao sistema prisional, sem que se tenha claro os objetivos da recuperação. Estamos tomando aqui o termo perversão com o mesmo sentido de “distorção, disfunção; qualquer desvio em relação aos limites corretos, apropriados, esperados ou normais” (MARTINS, 2003, p. 359). É como se o Estado não conseguisse enxergar seus cidadãos como “filhos” da mesma família, mas os classificasse como filhos eleitos e filhos rejeitados, como filhos amados e filhos abandonados.

Assim como na família os filhos superprotegidos apresentam comportamentos infantilizados porque não são reconhecidos em suas competências, aqui estamos diante da condição de réus-filhos expostos e infantilizados perante a possibilidade de serem responsabilizados de forma cidadã por seus atos.

Estamos numa fase de transição paradigmática (SANTOS, 1996), na qual reconhecemos a transitoriedade de nossos conhecimentos, e identificamos: os equilíbrios, instabilidades e regulações sociais precárias; as mudanças imprevisíveis; a presença de irregularidades difíceis de conceber; a presença de bifurcações que podem

gerar convulsões. Estes aspectos, como aponta este autor, indicam a necessidade de se restabelecer a utopia como saída, e utopia, aqui, quer dizer exploração de novas possibilidades e vontades humanas. Precisamos reinventar o futuro em função da crise social, política e cultural que estamos vivendo.

Em termos práticos, há a necessidade de que o sistema prisional coloque uma ênfase na construção de parcerias, porque as famílias estão, como apontam os réus, sofridas e disponíveis para participar. Porque não perceber estes sujeitos como recursos, para projetos e objetivos específicos visando processos de conscientização? Nossa percepção é de quando o sistema prisional não reconhece a família como recurso, esta trabalha contra o sistema, introduzindo drogas e armas lá dentro. Urge mudanças de olhares.

“O grande dilema e impasse é que nossa legislação tem como tentativa a superação deste paradigma, que são todos esses princípios de presunção de inocência, princípio de reparação da vítima, respeito à dignidade da pessoa humana. Isso tudo está na nossa legislação e para se compatibilizar a prática com o discurso legislativo você cria umas falsas promessas, falsos discursos: que a prisão é para recuperar, que o processo judicial é para produzir contraditório, ampla defesa e conseguir a justiça de cada caso concreto, que é para individualizar as penas, ou seja, que cada pessoa receba a pena de acordo com suas características e o delito que cometeu. A função da pena é reparadora e preventiva. Então o impasse, o dilema é se realmente é este o papel que a legislação deve desempenhar, de ser uma coisa distante da realidade, como se fosse um horizonte a ser atingido, enquanto as pessoas não pensam bem assim”. (Fabiana C. O. BARRETO, comunicação pessoal em 19/12/2007).

No entanto algumas falas dos réus nos surpreendem e somente podemos compreendê-las à luz de uma consciência pouco cidadã e absolutamente carente de conhecimento de seus direitos. Paradoxalmente o réu está satisfeito com a justiça porque acha que poderia ser pior.

*“Também foi perfeito, porque quem errou tem que pagar. Isso mudou minha cabeça. Acho que foi feito justiça, eu aprendi a lição, depois dessa pena eu mudei muito, meu modo de pensar”.* (Réu).

*“A pessoa errou ela tem que pagar, a justiça tem que ver o seguinte ver realmente a pessoa mudou, porque ela recebe a pena hoje, mal cumpriu a pena chega outro processo, já cometeu outro ato, então a lei tem que ser mais rígida, entendeu?”* (Réu).

*“A justiça é feita quando vc errou vc paga e nunca mais faz de novo”* (Réu).

*“Eu fiquei satisfeito ... A justiça agiu certo. Porque diz a Bíblia que toda autoridade vem de Deus. Então, se a pessoa está praticando o mal, ela tem que barrar”* (Réu).

É preciso ser ressaltado que a dimensão de satisfação do réu se deve a sua interpretação de que poderia ter sido pior a sua experiência, e não necessariamente porque a Justiça foi justa.

*“O processo foi ideal pra mim repensar minha vida, apesar de ter sido muito tempo pra uma pessoa eu tinha acabado de fazer 21 anos e não sabe nada da vida”* (Réu).

*“Dia de visita é um dia maravilhoso, mas é o dia que mais entra droga na cadeia. É o dia que os caras estão todos doidão. Aí a pessoa sente medo daqueles caras estarem doidão e fazer um mal para você”* (Réu).

*As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.*

*“Mudou porque eu vi que não era aquilo. Foi a primeira experiência que eu passei que eu não quero passar mais. Então, houve mudança. Vi que era uma coisa que não tem sentido” (Réu).*

*“Eu acho que não ajuda não. Ajuda, a pessoa sai mais revoltada. Eu já vi muitas pessoas entrar lá por roubo de pequenas coisas. Aí chegou lá conheceu outras pessoas, aí saiu de lá com outra mente, com outra tonalidade, se tornou pior ” (Réu).*

*“Mas é o seguinte o lugar deles é lá, porque se eles saem para fora eles matam, lá dentro eles matam também. Então o lugar deles é lá, numa cela isolada, como bicho, porque eles são bicho, animal, querem matar os outros” (Réu).*

*“Pois lá na prisão, aquilo não é lugar pra quem errou como eu. Pois o que eu fiz, foi pra comer. E lá é muito triste. Eu acho que a pena alternativa só serve para aquele que faz coisas pequenas, mas para quem mata, ou comete estupro, não. Nesse caso a pena alternativa não serve pra ele não. Ah e pagar com cesta básica também não” (Réu).*

*“Só muda aquele que quer mesmo. Aquele cara que sofre, acho que aquele que vê a família toda a semana lá, levando dinheiro, tudo para ele se drogar, acho que eles não se incomodam, acho que eles saem e continua de novo. Agora quando o sofre mesmo, ele sente na pele, aí não pensa nisso mais não. Sério mesmo!” (Réu).*

Pena alternativa sem elaboração psicológica é desencargo

Uma primeira observação é que a pena alternativa é vista como um instrumento de minimização de delito porque não oferece condições de se refletir sobre o que ocorreu e sendo assim apenas desqualifica o delito. Outro aspecto apontado é que deveria ser uma oportunidade para uma qualificação profissional de modo a que ao seu término, o réu pudesse iniciar de fato uma nova experiência com relação a trabalho e/ou

colocação profissional. Mas de acordo com a prática atual está funcionando apenas como um desencargo, como um pagamento rápido e indolor de um dano causado a terceiro. A aplicação de pena alternativa tão somente para o pagamento de cesta básica ou de outro bem material, sem o devido trabalho de ressignificação do ato praticado não possui maior valor e instala um conflito ético em relação à vítima, pois esta acaba se sentindo duplamente prejudicada, não tem ressarcimento de seu prejuízo e não percebe a ação da Justiça na sentença de pagamento de uma cesta básica, por exemplo.

*“Vou ali cumprir 2 h de trabalho ali pra justiça e pronto. Eu acho errado. Ela não é efetiva e não vai contribuir em nada. Vai incentivar mais a pessoa a fazer o erro”* (Réu).

*“A pena de alternativa deve ajudar as pessoas que cometeram delitos pequenos, furto, assalto”* (Réu).

*“Igual às pessoas que estão envolvidas nas drogas é um bom incentivo. E tem acompanhamento das pessoas, porque às vezes as pessoas roubam para aquela finalidade”* (Réu).

*“No caso, a justiça me pôs para pagar cesta básica. A proposta era ou cesta básica ou prestação de serviço a comunidade, eu escolhi, seria a pena alternativa. Então, por causa disse eu fiquei satisfeito. Mesmo que eu tenha perdido tempo de esperar o processo, eu pude dar continuidade ao meu trabalho, sem prestar serviço a comunidade, que estaria ocupando meu tempo de trabalho.”* (Réu).

*“Sim é efetiva. Pode ajudar a maioria das pessoas pode ajudar. Mas, vai depender se a pessoa quer ser ajudada.”* (Réu).

*“Eu acho que ia ser bom. Hospital, escola, pode ajudar porque a gente ajudando o próximo ajuda a si mesmo”* (Réu).

Estas falas são bem interessantes de serem analisadas. A melhor compreensão do significado da pena alternativa está na possibilidade dos réus serem capazes de elaborar sobre a experiência de aprendizagem e de vivência emocional quando cumprirem a pena. É possível teorizar sobre a pena quando pensam na experiência deles como réus. Em suma, a pena alternativa faz sentido se é para delito pequeno.

### Considerações Finais

Os dados apresentados reforçam o debate que tem espaço privilegiado na agenda criminológica que gira em torno da pena de prisão e de suas consequências, tanto em relação ao indivíduo que recebe o apenamento, quanto aos desdobramentos da reclusão para a coletividade como um todo. Demonstrou-se que, em última instância, a pena de prisão acaba fomentando o desenvolvimento de verdadeiras “carreiras criminosas”, já que os indivíduos, dada a pressão da institucionalização, acabam, pelas poucas oportunidades de inserção social que encontram a partir da estigmatização produzida pelo apenamento, reproduzindo padrões de comportamento desconforme a lei.

Cabe ressaltar o medo da morte expresso nas falas como algo marcante do cotidiano da vida prisional tendo em vista o tratamento despendido pelos agentes penitenciários e o contato com os demais presos na administração da vida prisional. Outro aspecto no que tange à percepção dos réus quanto à pena de prisão é o tratamento por eles recebido pelas agências policiais e penitenciárias. As falas indicam uma tensão constante entre os presos e os agentes que devem manter a “ordem” dentro do estabelecimento prisional e o descontentamento por parte dos apenados quanto ao tratamento conferido a eles e seus familiares.

A fala dos réus que cumprirem penas restritivas de direitos difere da dos réus que cumprirem pena privativa de liberdade especialmente por não apresentar relatos de

impactos negativos para o seu convívio social, como dificuldades para conseguir emprego ou abandono da família.

Observamos que a pena de prisão não tem sido capaz de dar a resposta esperada para os réus em termos de conscientização do crime cometido, convertendo-se, ao contrário, numa possibilidade do aprofundamento na trajetória criminosa, pelo aprendizado na vida carcerária e o vedamento que a estigmatização produz para o seu retorno ao convívio social. Ao contrário, as alternativas à prisão, em especial a suspensão condicional do processo, aparecem como respostas mais efetivas para as condutas estudadas, notadamente nos casos de furto, dado seu menor potencial de produzir efeitos estigmatizadores sobre o sujeito e os mais baixos índices de reincidência apresentados. Assim, foi possível observar que medidas que não incluem a privação de liberdade têm maior possibilidade de proporcionar respostas para uma intervenção positiva nos casos de condutas que lesam o patrimônio.

O desenvolvimento de uma política alternativa à pena de prisão já encontra espaço de legitimação social, em especial quando há a conjunção de dois fatores que devem ser considerados para a aplicação dessa espécie de sanção: o tipo de conduta praticada e o histórico do réu. A pena de prestação de serviços à comunidade encontra maior respaldo dos entrevistados.

#### Referências Bibliográficas

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas. São Paulo, 1993.

CESCA, Tais. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. *Psicologia & Sociedade*, v. 16, n. 3, p. 41-46, 2004.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. (4 edição). Petrópolis: Vozes, 1986.

GATTI, Bernadete A. *Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas*. Brasília: Líber Livro, 2005.

GONZÁLEZ REY, Fernando. *Pesquisa Qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios*. São Paulo: Thomson, 2002.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J-B. *Vocabulário de Psicanálise*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

MARTINS, Francisco. *Psicopathologia II. Semiologia Clínica*. Brasília: Universidade de Brasília/ Instituto de Psicologia, 2003.

SANTOS, Boaventura S. (1996). *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1996.

SUDBRACK, Maria Fátima O. *Drogas e complexidade: do caos à transformação*. In SUDBRACK, M. F. O.; CONCEIÇÃO, M. I. G.; COSTA, L. F. (Coords.). *Curso de Formação em Prevenção do Uso Indevido de Drogas para Educadores de Escolas Públicas* (pp. 22-27). Brasília: Secretaria Nacional Anti-drogas, 2006.